

## Resolução CONSUP/IFG nº 17, de 14 de maio de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões tomadas na reunião ordinária do Conselho Superior de 14 de maio de 2018, e ainda, resolve:

Art. 1º - Retificar a Resolução CONSUP/IFG de nº 041, de 18 de dezembro de 2017, que referendou a Política de Gestão de Riscos, aprovada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, conforme detalhamento a seguir:

#### I – Onde se lê:

"Capítulo VII - Da Coordenação Geral de Planejamento de Análises de Riscos (CGPAR)";

### Leia-se:

"Capítulo VII - Da Coordenação Geral de Integridade e Planejamento de Análises de Riscos (CGIPAR)".

#### II - Onde se lê:

"Art. 17. Será criada a Coordenação Geral de Planejamento e Análise de Riscos subordinada à Área de Desenvolvimento institucional do IFG";

#### Leia-se:

"Art. 17. Será criada a Coordenação Geral de Integridade e Planejamento e Análise de Riscos subordinada à Área de Desenvolvimento institucional do IFG".

- III No Art. 18, sejam incluídas as seguintes competências:
- "XI coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
- XII orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e
- XIII promoção de outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade."



Art. 2º - Passa a vigorar a Política de Riscos do IFG, conforme documento anexo a esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA Presidente do Conselho Superior



## POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO IFG

# CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º. A Política de Gestão de Riscos (PGR) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) é um documento que apresenta os propósitos e diretrizes gerais, constituídos com a finalidade de estabelecer sua Gestão de Riscos.

## Art. 2°. Para fins desta Política, considera-se:

- I. apetite a risco: grau de risco que a organização está propensa a aceitar;
- II. atitude perante o risco: abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, reter, assumir ou afastar-se do risco;
- III. gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;
- IV. governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;
- V. mensuração do risco: significa estimar a importância de um risco a partir da análise da probabilidade e do impacto de sua ocorrência e da possibilidade de detecção prévia;
- VI. objetivo organizacional: é o resultado tencionado pela organização de modo que demonstre sucesso na execução da missão, norteando sua atuação de modo que alcance sua visão de futuro;
- VII. processo: conjunto de operações, atividades ou tarefas interligadas, que são implantadas para a obtenção de um produto, resultado ou serviço, em que são destinados recursos organizacionais;
- VIII. risco: é a probabilidade de que um evento aconteça, ocasionando incerteza na realização dos objetivos organizacionais;
- IX. risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;
- X. risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco.



## CAPÍTULO II. DOS PRINCÍPIOS.

- Art. 3°. A Gestão de Ricos do IFG deverá observar os seguintes princípios:
- I. Transparência nas ações e procedimentos;
- II. Melhoria contínua dos processos institucionais;
- III. Sustentabilidade das ações institucionais;
- IV. Alinhamento com as estratégias organizacionais;
- V. Eficiência da gestão pública.

### CAPÍTULO III. DOS OBJETIVOS.

- Art. 4°. A Gestão de Riscos do IFG tem os seguintes objetivos:
- I. Elevar a probabilidade de realização dos objetivos estratégicos e metas da Instituição;
- II. Subsidiar os responsáveis pela tomada de decisões com informações relevantes referentes aos riscos aos quais a instituição está exposta;
- III. Disseminar a cultura de valorização da gestão de riscos na instituição;
- IV. Estabelecer e difundir ferramentas e metodologia de controle interno voltado para o efetivo gerenciamento de riscos;
- V. Estabelecer medidas de tratamento para eventos indesejáveis que podem afetar o alcance de metas e objetivos da instituição;
- VI. Elevar a transparência em relação às atividades desenvolvidas e aos riscos inerentes a elas;
- VII. Elevar a eficiência na aplicação do recurso público;
- VIII. Otimizar a estrutura de governança.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos deverá ser integrada aos processos organizacionais e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), considerando as características da estrutura da instituição e a cultura organizacional.

Art. 5°. A Gestão de Riscos deverá ser efetivada de modo gradual em todas as áreas e câmpus do IFG, priorizando processos que impactam de maneira direta o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFG.



# CAPÍTULO IV. DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS.

Art. 6°. A metodologia a ser empregada para o funcionamento da Gestão de Riscos no IFG deverá contemplar, no mínimo, as fases descritas a seguir:

I. comunicação e consulta: os planos de comunicação e consulta devem ser desenvolvidos em uma etapa introdutória, além de ocorrer em todas as fases do processo de gestão de riscos;

II. compreensão do contexto: é a fase em que a organização procura articular seus objetivos, determinando os contextos internos e externos que deverão ser observados no processo de gerenciamento de riscos;

III. identificação dos riscos: é a fase em que os processos são mapeados e são identificados possíveis fontes de riscos, áreas de impactos, eventos e suas causas e consequências que possam afetar os objetivos organizacionais;

IV. análise de riscos: fase em que são identificadas as causas e as fontes de risco, além de suas consequências;

V. avaliação de riscos: fase em que são considerados os graus de riscos identificados e avaliados, os eventos com base nas perspectivas de impacto versus probabilidade versus chance de detecção;

VI. tratamento de riscos: fase em compreende quais os riscos que deverão ser modificados e a efetivação das opções, considerando a efetividade da avaliação de riscos, as respostas incluem evitar, reduzir, compartilhar ou aceitar riscos;

VII. monitoramento e análise crítica: é a fase em que devem ser planejados como parte do processo de gestão de riscos, abrangendo a verificação, cálculo do Risco residual mediante um controle frequente.

## CAPÍTULO V. DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS.

Art. 7°. O dirigente máximo do IFG, assessorado pelo responsável pela área de Desenvolvimento Institucional e pelo Auditor Interno, é o principal responsável pela implantação da metodologia definida para a gestão de riscos, bem como seus processos e estrutura.

§1º Os gestores são os responsáveis pelo mapeamento de todos os processos sob sua supervisão e pela identificação, análise, avaliação e monitoramento dos riscos de sua unidade, com o apoio da área de Desenvolvimento Institucional do IFG;



§2º A alta administração deve considerar os riscos institucionais de forma holística.

Art. 8°. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado, denominado gestor de risco.

§1º O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

§2º São responsabilidades do gestor de risco:

 assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da organização;

II. monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e

III. garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

# CAPÍTULO VI. DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES.

Art. 9°. O Comitê de Governança, Riscos e Controles é um órgão de caráter consultivo.

Art. 10. O Comitê de Governança, Riscos e Controles é composto por:

- I. Reitor:
- II. Diretor Executivo da Reitoria;
- III. Pró-Reitores:
- IV. Diretores Gerais de Câmpus;
- V. Responsável pela área de Desenvolvimento Institucional do IFG.

Parágrafo único: O Comitê de Governança, Riscos e Controles será presidido pelo(a) Reitor(a) e, em sua ausência ou impedimento, por membro do Comitê indicado(a) pelo(a) Reitor(a).

Art. 11. Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I. promover práticas e princípios de conduta e padrões e comportamentos inerentes à gestão de riscos e controles internos;

- II. institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III. promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV. garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V. promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI. promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII. aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII. supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX. liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- X. estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;
- XI. aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII. emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- XIII. aprovar a metodologia de gestão de riscos e suas revisões;
- XIV. definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;
- XV. definir e atualizar as estratégias de implementação da gestão de riscos, considerando os contextos externo e interno;
- XVI. definir os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais;
- XVII. definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;
- XVIII. aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;
- XIX. definir indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho do IFG;

4



XX. monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

XXI. garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

XXII. avaliar o desempenho da arquitetura de gestão de riscos e fortalecer a aderência dos processos à conformidade normativa;

XXIII. supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos.

XXIV. monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 12. Compete ao Presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. aprovar a pauta das reuniões;

III. exercer o voto de desempate ou de qualidade;

IV. estabelecer ações essenciais à organização interna;

V. instituir grupos de trabalho, quando necessário.

Art. 13. Compete aos membros do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I. participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;

II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;

III. relatar mediante a emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente;

IV. participar dos grupos de trabalho designados pelo presidente;

V. guardar sigilo das informações.

Art. 14. O Comitê de Governança, Riscos e Controles reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que necessário, podendo esta reunião ser requerida pela presidência ou por quaisquer de seus membros.

Art. 15. As convocações ocorrerão com o encaminhamento simultâneo da pauta da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.



Art. 16. Colaboradores internos e externos poderão ser convidados a participar de reuniões, desde que detenham informações relevantes para o tema que constará em ata.

# CAPÍTULO VII. Da Coordenação Geral de Integridade e Planejamento de Análises de Riscos (CGIPAR)

- Art. 17. Será criada a Coordenação Geral de Integridade, Planejamento e Análise de Riscos subordinada à Área de Desenvolvimento Institucional do IFG.
- Art. 18. São competências da Coordenação geral de planejamento e análise de riscos:
- I. disseminar a política de gestão de riscos com o apoio da Auditoria Interna do IFG
- II. propor a metodologia de gestão de riscos e suas revisões;
- III. definir a ferramenta de tecnologia necessária ao processo de gerenciamento de riscos a partir de dialogo com a DTI/IFG;
- IV. dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para implementação da gestão de riscos;
- V. consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los à Diretoria de Desenvolvimento Institucional, que o encaminhará ao Comitê de Governança, Riscos e Controles:
- VI. oferecer capacitação continuada em gestão de riscos aos servidores do IFG;
- VII. elaborar o plano de comunicação em gestão de riscos;
- VIII. aferir o desempenho da gestão de riscos objetivando a sua melhoria contínua;
- IX. construir e propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, os indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados aos indicadores de desempenho do IFG;
- X. solicitar aos encarregados de gerenciar riscos, as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais;
- XI coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
- XII orientar e treinar os servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e
- XIII promover outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.
- Art. 19. Compete aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais:

- I. identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta PGR;
- II. propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- III. monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles executadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- IV. informar a Coordenação Geral de Planejamento acerca das alterações significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- V. responder às requisições da Coordenação Geral de Planejamento; e
- VI. disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis do IFG e demais partes interessadas.

Parágrafo único: Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais devem ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art. 20. Compete a todos os servidores do IFG o monitoramento do progresso dos níveis de riscos e da eficácia das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único: No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

# CAPÍTULO VIII. DO ÓRGÃO DE APOIO AO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES.

- Art. 21. A Unidade de Auditoria Interna do IFG, na condição de órgão consultivo, deverá assessorar o Comitê de Governança, Riscos e Controles no desenvolvimento de suas competências, com as seguintes atribuições:
- I. verificar a efetividade dos controles internos estabelecidos, no que concerne ao atingimento dos resultados esperados;
- II. verificar se a gestão de riscos adotada pela instituição está sendo monitorada pela direção, de modo que os riscos sejam identificados, avaliados e respondidos adequadamente;



III. informar ao Comitê quando for identificado que, no momento em que os riscos residuais não forem alinhados à tolerância aos riscos, se são implementadas medidas de correção; IV. estabelecer estratégias de auditoria consoante o grau de maturidade de riscos da instituição, impulsionando o aprimoramento dos processos de gestão de riscos.

